

# VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL NA RMBS: CONCEITO E INOVAÇÃO DA REGULAÇÃO AMBIENTAL

JULIANA MATOS\*

CLEBER FERRÃO\*\*

CESAR BARGO\*\*\*

## RESUMO

O presente artigo analisa as tentativas de articulação entre a regulação ambiental, a preservação do patrimônio cultural e os planos diretores dos municípios de Santos, Guarujá e Bertioga que compõem a parte norte da Região Metropolitana da Baixada Santista (RMBS), sobretudo quanto à implementação de políticas participativas para reconhecimento e valorização do patrimônio cultural imaterial nos processos de licenciamento ambiental. Discute até que ponto a noção sobre patrimônio cultural imaterial influencia os procedimentos e resultados nos estudos de impacto ambiental na RMBS. Observou-se a flexibilização das leis, motivada pela ascensão quantitativa dos processos de licenciamento, fundados no sistema econômico capitalista nos municípios abordados. Verificou-se o aumento dos impactos ambientais e a fragilização das práticas imateriais inerente à cultura das comunidades tradicionais caiçaras. Constatou-se conflitos e consequências do licenciamento ambiental como instrumento que o estado tem para colocar em prática as noções socioambientais e o desenvolvimento sustentável, restringindo seu papel enquanto instrumento democrático sobre o patrimônio cultural.

## PALAVRAS-CHAVE

Baixada Santista. Cultura. Natureza. Licenciamento ambiental. Patrimônio Cultural.

\* Egressa do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Católica de Santos. E-mail: julianamatos@unisantos.br

\*\* Orientador, docente do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Católica de Santos. Engenheiro. E-mail: cleberferrao@unisantos.br

\*\*\* Orientador, docente do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Católica de Santos. Arquiteto. E-mail: cesar.bargo@unisantos.br

## INTRODUÇÃO

A paisagem cultural no Brasil foi incorporada como nova categoria de patrimônio cultural pela Portaria no. 127, de 2009, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) (BRASIL, 2009). Constituiu-se, assim, um eixo central dos procedimentos para proteção e reconhecimento da paisagem cultural no Brasil.

Se houve o reconhecimento de que a preservação das paisagens culturais envolve não somente o patrimônio edificado, mas também os ambientes onde as pessoas vivem, trabalham, formam grupos sociais, manifestam seus costumes e suas tradições, abarcamos que a preservação é uma tarefa que deve ser compartilhada entre o poder público municipal, estadual e federal.

A concepção de paisagem cultural, como um recorte selecionado que contempla as relações singulares dos grupos sociais com a natureza e a criação de canais de participação e interlocução social na própria elaboração da proposta de proteção, traz grande contribuição ao reconhecer o dinamismo da cultura e as mudanças na paisagem. Portanto este trabalho discute como essas mudanças devem se articular a formas de desenvolvimento social e econômico sustentáveis, respeitando a preservação dos atributos identificados como de valor.

O estudo compreende os municípios de Santos e Guarujá, localizados na parte norte da Região Metropolitana da Baixada Santista (RMBS), onde predomina a política de proteção do patrimônio cultural dos municípios voltada à preservação das identidades culturais de populações tradicionais, já em processo de “expropriação” do meio material do patrimônio cultural.

Buscando entender como a aproximação entre Natureza, em sua preservação e Cultura, na preservação das identidades culturais de populações tradicionais, pode contribuir para políticas democráticas na área do patrimônio cultural, foi analisada a relação bastante significativa entre esses dois elementos e a Economia, tanto nas políticas públicas realizadas quanto no desenvolvimento sustentável e economia da cultura.

Foram analisados empreendimentos que traduzem o impacto do sistema econômico capitalista, influenciados pela política de expansão urbana sobre o patrimônio cultural.

A análise histórica das políticas de proteção ao meio ambiente e de proteção ao patrimônio histórico cultural dos municípios se apresenta como uma importante ferramenta de conhecimento técnico nos estudos de impacto que compõem o licenciamento ambiental nas últimas décadas.

Mais do que um instrumento necessário e obrigatório, o licenciamento impacta na construção do ambiente, quando somado à fatores contextuais e de cunho econômico, propende a fragilidade da valorização do patrimônio cultural imaterial hoje encontrada na nossa região.

Nas últimas décadas, tem se observado uma ascensão quantitativa dos licenciamentos e seus reflexos sobre os municípios aqui abordados, lembrando que gestores das instituições públicas, podem ter realizado e aceitado estudos de impacto sobre o patrimônio cultural, que compõem os processos de licenciamento ambiental, sem a efetiva participação das populações afetadas, principalmente de comunidades tradicionais cercadas pelos empreendimentos em licenciamento.

A partir dessa constatação, refletiu-se sobre a influência que a noção de patrimônio cultural, aceita no âmbito do licenciamento ambiental, tem sobre os procedimentos e resultados dos estudos de impacto. Essas fragilidades não são específicas dos municípios de Guarujá e Santos, mas têm sido prejudicial nesses municípios por não se levar em consideração o modelo democrático de gestão do patrimônio cultural, que deveria estar relacionado à efetivação de políticas participativas.

Se por um lado as leis municipais definem princípios estratégicos na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas e culturais, visando assegurar a adequada conservação, renovação e utilização do patrimônio cultural, por outro, o poder público negligencia políticas que reconheçam a ampliação da noção de meio ambiente, os direitos coletivos e sociais das comunidades tradicionais, a ampliação da noção de cultura e sua relação com as disputas e pressões por desenvolvimento, conforme será explorado nesse trabalho.

## DESENVOLVIMENTO

### 1. A PRESERVAÇÃO COMO TAREFA COMPARTILHADA

Conforme Laraia (1986, p. 10), a relação entre Natureza e Cultura é um tema tratado pelo homem há muitos séculos. Desde há muito discutimos a influência ou não da Natureza sobre a Cultura humana, propensos a idéia de que são os hábitos humanos que diferenciam as culturas e não a natureza. Isso mostra como os conflitos entre Natureza e Cultura, permanecem presentes na contemporaneidade.

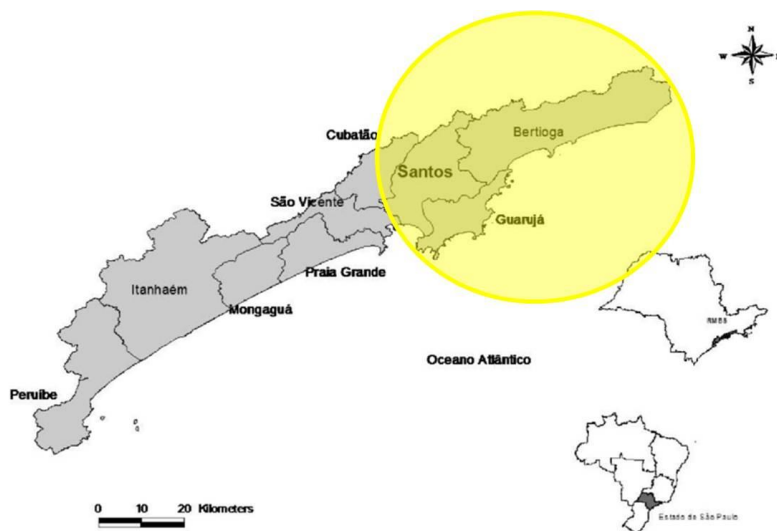
A partir da Conferência das Nações Unidas em Estocolmo (ONU,1972) sobre o meio ambiente humano, surgiram debates no âmbito político sobre a preservação da natureza e a inclusão do homem como parte do meio ambiente, criando responsabilidades para os países que se submeteram a Declaração de Estocolmo, conforme se lê no item 2: “a proteção e a melhoria do meio ambiente constituem(...) dever de todos os governos” (ONU, 1972). Podemos perceber as responsabilidades do estado e da sociedade na preservação do meio ambiente humano, incluindo a natureza, o ofício do fazer, do saber e todas as experiências humanas como parte do meio ambiente.

Ainda considerando a relação entre o Meio ambiente natural e a Cultura, e como é feita a sua preservação em meio a uma sociedade em que o desenvolvimento econômico está vinculado ao crescimento econômico e ao uso do meio ambiente, seja o cultural ou o natural como recurso, a Declaração Rio 92 trouxe princípios que nortearam as leis ambientais subsequentes. No primeiro princípio, lemos que “Os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza” (ONU, 1992), ou seja, a busca pelo desenvolvimento sustentável está relacionada à preservação do meio ambiente humano.

### 2. O PATRIMÔNIO E O DESENVOLVIMENTO

Esse artigo usa como estudo de caso dois bens culturais: as comunidades caiçaras localizadas nos municípios de Santos e Guarujá e a usina de Itatinga, localizada no município de Bertioga, municípios que compõem a parte norte da Região Metropolitana da Baixada Santista conforme a Figura 1.

Figura 1: Região Norte da Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS.



Fonte: elaborada pela autora a partir da base cartográfica, IBGE (2010).

A origem da palavra “caiçara” vem do tupi-guarani, caá, pai; içara, cerca, significando cerca de pau-a-pique, e se refere às populações litorâneas de pescadores tradicionais, em sua grande maioria localizados no litoral de São Paulo, Paraná e Rio de Janeiro.

Os caiçaras, em sua origem, são marcados pela miscigenação entre tribos indígenas nativas e dos colonizadores portugueses, estabelecendo-se a partir do século XVI.

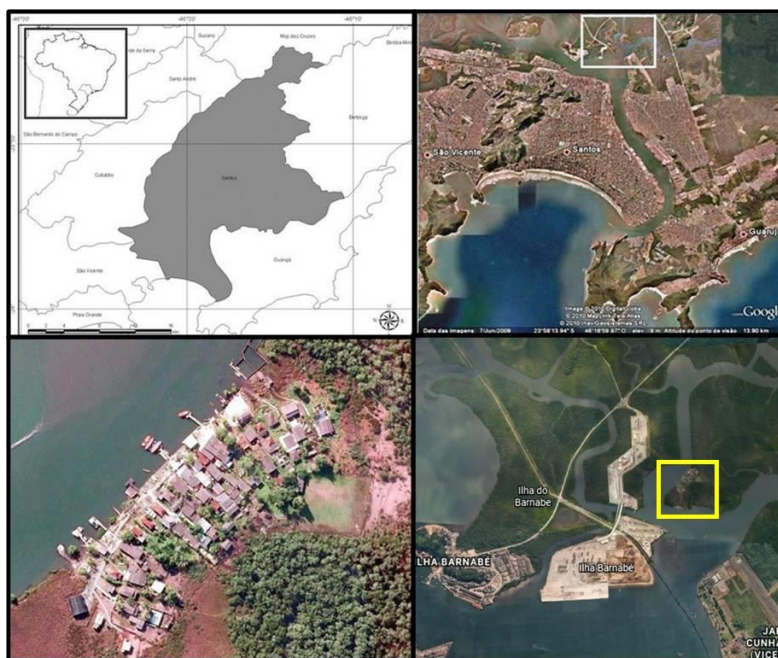
## 2.1 Ilha Diana

A comunidade da Ilha Diana, no município de Santos, SP, é um dos poucos grupos que ainda apresentam os elementos da cultura caiçara na região, sendo que a principal atividade econômica dos homens é a pesca artesanal.

A Lei de Uso e Ocupação do Solo da área Continental LC nº 729, de 11 de julho de 2011(SANTOS,2011), inclui a ilha na Zona de Preservação, com metas de proteger os ecossistemas, os recursos genéticos e as populações tradicionais. Dentre as atividades e usos permitidos estão o turismo monitorado, o manejo autossustentado, a agricultura e atividades educacionais.

De propriedade da União e ligada à área continental do município de Santos, a ilha está a apenas vinte minutos da área urbana. Apesar da proximidade, seu acesso se dá somente por via marítima, conforme figura 2, de localização.

Figura 2: Localização da Ilha Diana no município de Santos, SP.



Fonte: elaborada pela autora a partir da imagem do Google Earth (2020).

A ocupação da ilha teve início na década de 1930. A infraestrutura básica é constituída pelo posto de saúde, centro comunitário, escola municipal de ensino fundamental e uma pequena capela. O esgoto é lançado diretamente no Rio Diana ou sugado pelo lençol freático da área de manguezais que circunda o bairro, causando danos nocivos à flora e fauna da região. Ao todo, **são 300 habitantes** em 61 famílias vivendo na Ilha Diana. Todos possuem garantia de posse da terra graças ao Termo de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) que assegura a sua permanência no local. Esse termo foi fruto do trabalho da Universidade Católica de Santos em uma parceria com a Universidade federal de São Paulo(Unifesp), o Instituto Polis e a Prefeitura de Santos, dentro do escopo de ações do Grupo de Pesquisa da Universidade Católica, denominado “Observatório Socioespacial da Baixada Santista”.

O patrimônio cultural caiçara é representado basicamente pelo artesanato desenvolvido com fibra de barro, medicina natural, festas tradicionais frequentes e a culinária baseada no uso de farinha de mandioca, peixe e banana.

A salvaguarda de um bem cultural de natureza imaterial tem por objetivo incentivar a continuidade da sua prática e, ao mesmo tempo, melhorar as condições materiais e sociais de sua transmissão.

## 2.2 Praia Branca

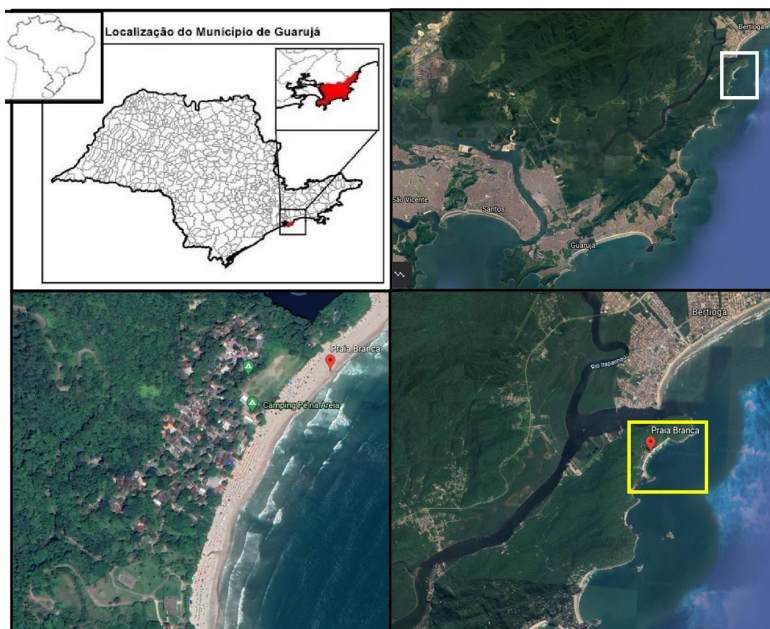
A Praia Branca, localizada na reserva ambiental da Serra do Guaratá, município de Guarujá, SP, é **tombada** pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico (CONDEPHAAT).

Os caiçaras que vivem ali enfrentam grandes desafios que ameaçam sua cultura e forma de viver. Com a intensa movimentação do turismo e a diminuição da oferta natural de

peixes, devido à pesca predatória conduzida por pescadores industriais, a rotina das famílias que têm na pesca sua principal atividade de geração de renda, passando horas na confecção de tarrafas para a pesca artesanal, tem sido alterada.

Cerca de 93 famílias formam a comunidade tradicional caiçara da Praia Branca, conforme Figura 3, de localização.

Figura 3: Localização da Praia Branca no município de Guarujá, SP.



Fonte: elaborada pela autora a partir da imagem do Google Earth (2020).

A ocupação da praia teve início em meados do século XIX. A comunidade fica encravada em uma das áreas mais preservadas de Mata Atlântica, com acesso por uma trilha de terra. A infraestrutura básica é constituída por duas escolas, uma mercearia, uma padaria, uma igreja e um posto policial.

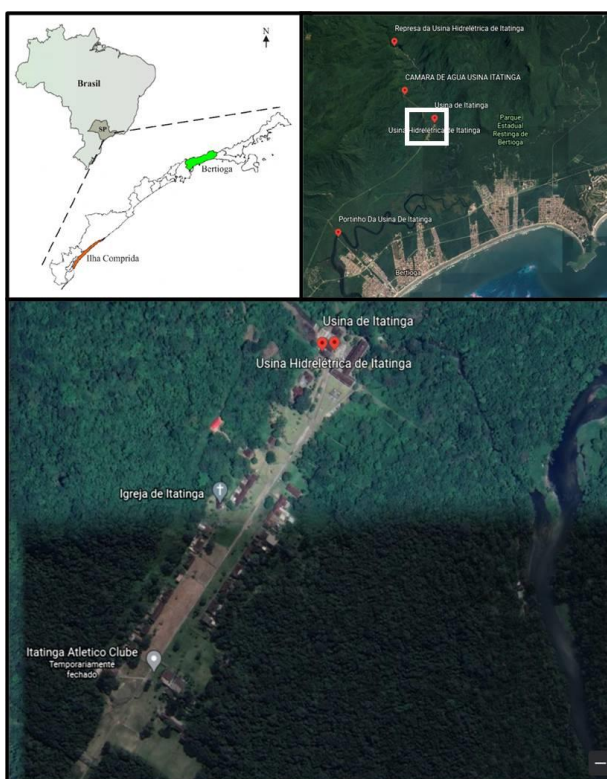
Há outras mil residências de veraneio e condomínios de luxo nas imediações, onde também estão instalados bares, comércios e muitas marinas. Estima-se que apenas 30% dos comércios e residências estejam regularizados, embora haja uma sobreposição de regulações vigorando sobre a área.

Percebe-se que a fragilidade da valorização do patrimônio cultural nos processos de licenciamento ambiental é tão grande quanto à fragilidade ambiental do conjunto de ecossistemas.

## 2.3 Itatinga

A Figura 4 apresenta imagens da localização da Usina Hidrelétrica de Itatinga no município de Bertioga.

Figura 4: Localização da Usina Hidrelétrica de Itatinga no município de Bertiooga, SP.



Fonte: elaborada pela autora a partir da imagem do Google Earth (2020).

A Usina da Itatinga é uma pequena central hidrelétrica centenária situada no município de Bertiooga, SP, instalada no Rio Itatinga, em mata fechada da Serra do Mar. Trata-se de um patrimônio industrial em operação no campo da preservação do patrimônio cultural.

Devido as muitas inovações nas técnicas construtivas da Usina, inicialmente ela foi tratada como uma demonstração do domínio do homem sobre a natureza. Hoje, porém, a usina está vinculada a idéia de natureza que deve ser preservada. Apesar de não haver o tombamento efetivo da usina pelos órgãos de proteção, analisando as particularidades do complexo a partir de sua instalação, é possível termos a compreensão de patrimônio cultural conforme com o artigo 216 da Constituição Federal de 1988.

A usina testemunha a capacidade de adequações tecnológicas e a perpetuação de saberes tradicionais relacionados às técnicas construtivas em alvenaria de pedras e em madeira.

Embora compreendendo o senso de pertencimento da comunidade local pelo patrimônio cultural, ratifica-se a dificuldade em preservá-lo e mantê-lo. Dessa forma, promover a implantação de novas centralidades no complexo, cuja função estaria atrelada a um modelo de “ecoparque”, proporia o ecodesenvolvimento.

As variáveis ambientais estariam integradas paulatinamente, visando à construção de um paradigma transformador para a sustentabilidade.

Aspecto relevante aferido nos estudos de casos aqui tratados foi a ampliação da noção de patrimônio cultural material ou imaterial para além de sua gênese e monumentalidade.

### 3. A DIMENSÃO MATERIAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Conforme já abordado desde a Declaração de Estocolmo (ONU,1972), a ideia de meio ambiente incluiu o homem e sua Cultura como parte da Natureza e não como um “usurpador”. A análise das diversas questões socioculturais dessa relação baliza-se pela noção de patrimônio cultural, segundo o artigo 216 da Carta Magna:

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (BRASIL, 1988)

A partir da definição do termo patrimônio cultural, vislumbramos a dimensão de inclusão dos bens culturais imateriais (reconhecimento e valorização do saber e fazer no cotidiano das populações tradicionais) e também a dimensão dos bens culturais materiais, através dos sítios paisagísticos, ecológicos e paleontológicos como parte do patrimônio cultural brasileiro.

### 4. EMPREENDIMENTOS QUE TRADUZEM O IMPACTO DO SISTEMA ECONÔMICO CAPITALISTA

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos que o estado tem para colocar em prática as noções socioambientais e o desenvolvimento sustentável em meio a não sustentabilidade de produção e consumo. **É por meio dele que se intervém** na ordem econômica, a partir da elaboração da avaliação do impacto ambiental sobre os bens naturais ou culturais. Tal apreensão pode ser encontrada na definição de licenciamento ambiental do CONAMA, expressa na Resolução n° 237, Art. 1º, Inciso I (BRASIL, 1997):

Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Esse instrumento possibilitou conhecer e proteger aspectos específicos do meio ambiente cultural e natural. Dessa conexão entre sociedade, cultura e natureza, **são notáveis as relações com o modelo econômico, trazendo consequências e conflitos.**



Um dos papéis relevantes conferidos às comunidades, é o de colaborar com o Estado na proteção do patrimônio cultural, uma vez que os valores culturais não são criados pelo poder público, mas pela sociedade. Considerando que esses valores podem ser propostos, recusados e também transformados, podemos analisar como os conflitos e relações entre os valores culturais, ambientais e econômicos, influenciam as ações humanas e as políticas institucionais.

A Figura 5 apresenta análises comparativas em duas épocas distintas de ocupações por empreendimentos no entorno da Ilha Diana.

Figura 5: Localização do empreendimento e da Ilha Diana no município de Santos, SP



Fonte: elaborada pela autora a partir da imagem do Google Earth (2020).

Conforme análises, é provável que o licenciamento dos empreendimentos (terminais portuários instalados no entorno da Ilha Diana) tenham trazidos passivos ambientais, como por exemplo, a poluição das águas estuarinas.

O conjunto de valores, práticas e símbolos presentes na cultura caiçara tradicional encontra-se ameaçado pelos impactos gerados pelo turismo, empreendimentos não regularizados e pela especulação imobiliária que recai sobre a área.

O modo de viver da comunidade caiçara da Praia Branca vem sendo alterado, em uma situação que se reforça com a intensidade crescente do turismo que estabelece novas formas de ação e relações totalmente desconectadas da cultura tradicional caiçara. Os turistas se apropriam do território meramente como área de lazer, trazendo suas práticas sociais em uma imposição que acaba por canibalizar as práticas nativas da comunidade.

Embora o turismo apresente-se como alternativa de geração de renda para a comunidade local, ele também expõe a comunidade a violações ambientais, gera impactos negativos, como o acúmulo de resíduos sólidos e fragiliza as práticas imateriais inerente à cultura da comunidade.

## 5. O LICENCIAMENTO COMO ARENA DE DISPUTAS

Existem muitas dificuldades e debates acerca das legislações ambientais existentes, por exemplo, a Resolução Conama nº 001/1986 (BRASIL, 1986), que dispõe sobre os critérios básicos e as diretrizes gerais para avaliação de impacto ambiental, previstos nos processos de licenciamento ambiental, regulamentando o artigo 10 e seus parágrafos na Política Nacional do Meio Ambiente, criada cinco anos antes pela Lei nº 6.938/1981 (BRASIL, 1981). A importância dessa resolução é trazer para a legislação ambiental discussões relacionadas à preservação do patrimônio cultural que não são consensuais até os dias de hoje e que dizem respeito a abordar, nas análises de impacto ambiental, os “sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade”, conforme (artigo 6º, item c, inciso I, da Resolução Conama nº 001/1986 (BRASIL, 1986).

O equilíbrio entre a preservação do patrimônio cultural e o desenvolvimento socioeconômico, ainda gera ruídos e tem se apresentado como grande desafio na gestão do patrimônio cultural imaterial. A conciliação constante de significados, tradições e pertencimento utilizando os bens culturais imateriais (ofícios, saberes, modos de fazer; celebrações, formas de expressão, lugares e edificações), como recurso ao desenvolvimento, apresenta-se como um dos principais desafios da sustentabilidade no preâmbulo das políticas do patrimônio.

A discussão desenvolvida neste trabalho busca compreender o licenciamento ambiental como um momento de conflito de interesses, em que vários atores e gestores públicos se manifestam sobre a possível instalação de um determinado empreendimento. O licenciamento ambiental tem como idéia matriz, a busca por uma possível preservação do meio ambiente, quando este estiver exposto à alguma atividade lesiva.

No campo do licenciamento ambiental, atualmente testemunhamos a crescente flexibilização de leis, consideradas como um entrave na relação desenvolvimento/crescimento econômico, restringindo seu papel enquanto instrumento democrático sobre o patrimônio cultural imaterial.

Verifica-se que as populações tradicionais, moradores de centros históricos e ambientalistas, passam a ter papel relevante principalmente a partir da Constituição Federal de 1988,

que criou formas de participação social com mecanismos de atuação de interessados e atingidos pelas políticas públicas.

## 6. A DIMENSÃO IMATERIAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL COMO INOVAÇÃO DA REGULAÇÃO AMBIENTAL

O Decreto nº 6.040/2007, que Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, traz a seguinte definição no inciso I do seu artigo 3º:

Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. (BRASIL, 2007)

A partir da citação acima, podemos destacar as características intrínsecas as comunidades tradicionais, como a forte relação de dependência entre Cultura e Natureza, a baixa produtividade, a parceria e integração entre os membros da comunidade. Apreendemos como essas características intrínsecas demonstram o uso sustentável da natureza e como a dimensão imaterial do patrimônio cultural contribui para a conservação do meio ambiente natural.

Nas comunidades da Ilha Diana e da Praia Branca, encontramos elementos da cultura caíçara que as definem como populações tradicionais, que são dependentes do território e do ecossistema onde vivem, tendo como principal atividade econômica a pesca artesanal, a produção em pequena escala para subsistência, além de uma forte relação comunitária.

Apesar de estarem a poucos minutos de distância da população urbana e industrial, essas comunidades produzem em pequena escala e fazem uso da natureza de forma a preservá-la, uma vez que prezam pela conservação dos recursos naturais. Isso é evidente na utilização de técnicas tradicionais, passadas de geração em geração.

O ofício do saber, fazer e o modo de vida das comunidades tradicionais que utilizam a natureza como recurso, hoje é registrado como patrimônio cultural imaterial, conforme Instituído pelo Decreto nº 3.551/2000, “o registro é um instrumento de reconhecimento e de salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial”(BRASIL,2000).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise das tentativas de articulação entre a regulação ambiental, a preservação do patrimônio cultural e os planos diretores dos municípios de Santos, Guarujá e Bertioxa que compõem a parte norte da RMBS, sobretudo quanto à implementação de políticas públicas para reconhecimento e valorização do patrimônio cultural nos processos de licenciamento ambiental, observou-se expressiva flexibilização das leis, por serem consideradas um entrave na relação desenvolvimento/crescimento econômico.

Essa flexibilização foi motivada pela ascensão quantitativa dos processos de licenciamento fundados no sistema econômico capitalista nos municípios abordados. Na proporção em que cresce o número de empreendimentos instalados, que se intensifica o turismo sem planejamento e a pesca predatória, aumentam os impactos ambientais decorrentes dessas ações,

bem como a fragilização das práticas imateriais que são inerentes à cultura da comunidade caiçara.

Constataram-se conflitos e consequências do licenciamento ambiental, instrumento que o estado tem para colocar em prática as noções socioambientais e o desenvolvimento sustentável, restringindo seu papel enquanto instrumento democrático sobre o patrimônio cultural.

A partir dessa constatação, refletiu-se sobre a influência que a noção de patrimônio cultural, aceita no âmbito do licenciamento ambiental, tem sobre os procedimentos e resultados dos estudos de impacto.

Assim, verificou-se um processo de “expropriação” do meio material no patrimônio cultural nos municípios analisados nas últimas décadas, impelindo populações caiçaras tradicionais a se deslocarem-se para outras áreas.

Com a possível convergência entre Natureza e Cultura, além da regulação ambiental e da adoção de políticas preservacionistas, abre-se a perspectiva de inserção de políticas democráticas na área do patrimônio cultural, com foco no ecodesenvolvimento, em parte da área suscetível à implantação de novas centralidades, cuja função estaria atrelada a um modelo de “ecoparque”, e também o fortalecimento dos valores de seus bens imateriais no contexto político e econômico da Região Metropolitana da Baixada Santista.

Portanto, uma articulação entre políticas participativas na gestão do patrimônio cultural e a proteção ao meio ambiente como recurso ao desenvolvimento sustentável é estratégica. Sem pretender esgotar o assunto, espera-se que sejam consideradas as características intrínsecas às comunidades tradicionais, como a dimensão imaterial do patrimônio cultural, na contribuição e conservação da Natureza, ou seja, como inovação da Regulação Ambiental nos processos de licenciamento de empreendimentos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 07 set. 2020.

BRASIL. *Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981*. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências [online]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)>. Acesso em: 07 set. 2020.

BRASIL. *Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000*. Institui o Registro de bens culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial [online]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3551.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3551.htm)>. Acesso em: 16 out.2020.

BRASIL. *Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007*. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais [online]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007/2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007/2010/2007/decreto/d6040.htm)>. Acesso em: 16 out. 2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA). *Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 1986*. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental [online]. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>>. Acesso em: 08 set. 2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).. *Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997*. Dispõe sobre a revisão e a complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental [online]. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso em: 08 set.2020.

BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional(IPHAN).

Portaria IPHAN n° 127, de 30 de abril de 2009. Estabelece a chancela da paisagem cultural [on line]. Disponível em: <[http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria\\_127\\_de\\_30\\_de\\_Abril\\_de\\_2009.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_127_de_30_de_Abril_de_2009.pdf)>. Acesso em: 08 set.2020.

SANTOS. Prefeitura Municipal. *Lei Complementar n° 729*, de 11 de julho de 2011. Institui a lei de uso e ocupação do solo na área continental do município de Santos e dá outras providências. Disponível em: <https://egov.santos.sp.gov.br/legis/document/?code=3537&tid=72> . Acesso em: 18 set.2020.

ONU. *Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano*. 1972. [online]. Disponível em < [http://www.apambiente.pt/\\_zdata/Politiclas/DesenvolvimentoSustentavel/1972\\_Declaracao\\_Estocolmo.pdf](http://www.apambiente.pt/_zdata/Politiclas/DesenvolvimentoSustentavel/1972_Declaracao_Estocolmo.pdf)>. Acesso em: 07 set.2020.

ONU. *Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*. 1992. Disponível em <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 06 out.2020.

LARAIA, R. de B. *Cultura: um conceito antropológico*. Rio de Janeiro. Zahar, 1986.

## BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

BRASIL. *Decreto-Lei n° 25, de 30 de novembro de 1937*. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional [online]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0025.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0025.htm)>. Acesso em: 07 set. 2020.

COEMA. *Resolução n.º 014, de 30 de julho de 2009*. Dispõe sobre critérios e procedimentos necessários à preservação do patrimônio cultural, inclusive o arqueológico, em empreendimentos e atividades que causam impactos ambientais sujeitos à apresentação de EIA/RIMA ou outros estudos ambientais e dá outras providências [on line]. Disponível em: <<http://www.sema.ap.gov.br/download/coema/resolucoes/14.pdf>>. Acesso em: 08 set.2020.

BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). *Portaria IPHAN n° 92, de 05 de julho de 2012*. Aprova o Regimento Interno do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional [on line]. Disponível em: <[http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Acesse\\_o\\_Regimento\\_Interno\\_na\\_integra\\_aqui\\_.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Acesse_o_Regimento_Interno_na_integra_aqui_.pdf)>. Acesso em: 08 set.2020.

BRASIL. Ministério da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). *Instrução Normativa n° 01, de 25 de março de 2015*. Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe [on line]. Disponível em: <[http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Instrucao\\_normativa\\_01\\_2015.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Instrucao_normativa_01_2015.pdf)>. Acesso em: 09 set.2020.

SANTOS. Prefeitura Municipal. *Lei Complementar n° 1005, de 16 de julho de 2018*. Institui o plano diretor de desenvolvimento e expansão urbana do município de Santos e dá outras providências. Disponível em: <https://www.santos.sp.gov.br/?q=institucional/plano-diretor-de-desenvolvimento-e-expansao-urbana>. Acesso em: 18 set.2020.

FIGUEIREDO, V. G. B. *Da Tutela dos Monumentos à Gestão Sustentável das Paisagens Culturais Complexas: Inspirações à política de preservação cultural no Brasil*. 2014. Tese (Doutorado em Arquitetura). FAUUSP. São Paulo:

IPHAN. Por uma história da noção de patrimônio cultural no Brasil. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Brasília: IPHAN, n. 34, p.147-165, 2012.

SILVA, L. de S. *Licenciamento Ambiental Desafios e possibilidades para a preservação do patrimônio cultural brasileiro*. 2016. Dissertação (Mestrado Profissional). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Rio de Janeiro.

### ABSTRACT

This article analyses the attempts to articulate environmental regulation, preservation of cultural heritage and the master plans of the municipalities of Santos, Guarujá and Bertioga that make up the northern part of the Metropolitan Region of Baixada Santista (RMBS),

especially regarding the implementation of participatory policies for recognition and appreciation of intangible cultural heritage in environmental licensing processes. It discusses to what extent the notion of intangible cultural heritage influences the procedures and results in environmental impact studies at RMBS. The flexibility of laws was observed, motivated by the quantitative rise in licensing processes, based on the capitalist economic system in the municipalities addressed. There was an increase in environmental impacts and the weakening of intangible practices inherent to the culture of traditional caiçara communities. Conflicts and consequences of environmental licensing were found as an instrument that the state has to put into practice socio-environmental notions and sustainable development, restricting its role as a democratic instrument on cultural heritage.

**KEYWORDS**

Baixada Santista. Culture. Nature. Environmental licensing. Cultural Heritage.